



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENS.A NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 41/2013:

Cria a Coutada Oficial de Messalo, destinada à actividade de caça desportiva, localizada no Distrito de Marrupa, Província do Niassa.

Decreto n.º 42/2013:

Cria a Coutada Oficial de Nungo, destinada à actividade de caça desportiva, localizada nos Distritos de Marrupa e Nipepe, Província do Niassa.

Decreto n.º 43/2013:

Cria a Coutada Oficial de Mulela, destinada à actividade de caça desportiva, localizada na Zona Tampão da Reserva Nacional de Gilé, Província da Zambézia.

Decreto n.º 44/2013:

Cria a Coutada Oficial de Lureco, destinada à actividade de caça desportiva, localizada nos Distritos de Marrupa e Majune, Província do Niassa.

Resolução n.º 45/2013:

Autoriza o Ministro do Turismo a proceder à negociação e ajuste directo das Coutadas Oficiais de Lureco, nos Distritos de marrupa e Majune, de Messalo, no Distrito de Marrupa e de Nungo, nos Distritos de Marrupa e Nipepe, respectivamente, todas na Província do Niassa.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 41/2013

de 23 de Agosto

Considerando as características físico-geográficas, a flora, os efectivos e a diversidade de espécies faunísticas, urge promover a conservação da biodiversidade mediante a utilização sustentável dos recursos florestais e faunísticos com benefícios para o ambiente, população local e investidores, proporcionando retornos económicos para o País e o concessionário e melhoria das condições de vida da população local.

Nestes termos, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 22 conjugado com o artigo 6, ambos da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, o Conselho de Ministros decreta.

Único: É criada a Coutada Oficial de Messalo, destinada à actividade de caça desportiva, localizada no Distrito de Marrupa, Província do Niassa de acordo com o mapa e as coordenadas, em anexo ao presente Decreto e que dele são parte integrante.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 9 de Julho de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina.*

Decreto n.º 42/2013

de 23 de Agosto

Considerando as características físico-geográficas, a flora, os efectivos e a diversidade de espécies faunísticas, urge promover a conservação da biodiversidade mediante a utilização sustentável dos recursos florestais e faunísticos com benefícios para o ambiente, população local e investidores, proporcionando retornos económicos para o País e o concessionário e melhoria das condições de vida da população local.

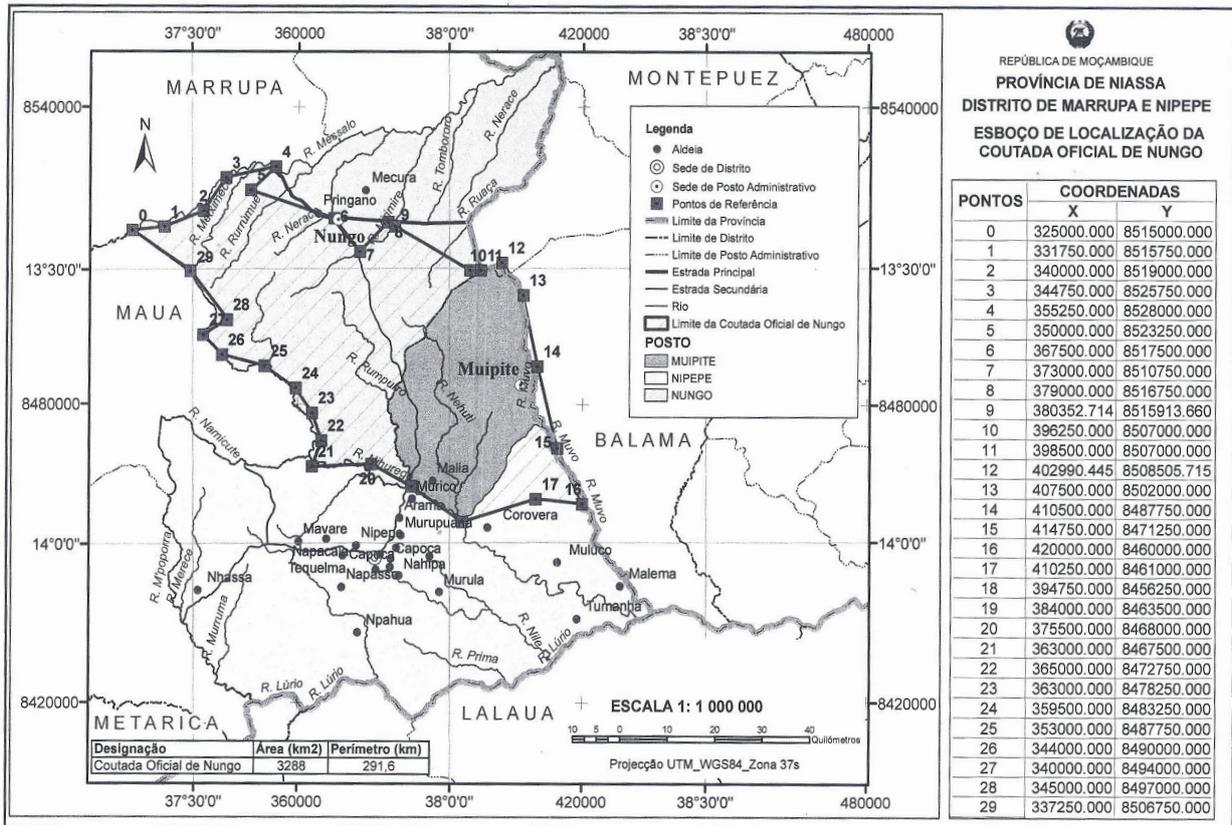
Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 22 conjugado com o artigo 6, ambos da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, o Conselho de Ministros decreta:

Único: É criada a Coutada Oficial de Nungo, destinada à actividade de caça desportiva, localizada nos Distritos de Marrupa e Niipepe, Província do Niassa, de acordo com o mapa e as coordenadas, em anexo ao presente Decreto que dele são parte integrante.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 9 de Julho de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina.*



✓ Centro Nacional de Cartografia e Teledeteção, 2013
Av. Josina Machel, 537_Maputo
www.cnacarta.com

Decreto n.º 43/2013

de 23 de Agosto

Havendo a necessidade de conservação dos recursos florestais e faunísticos, mediante sua utilização sustentável, proporcionando benefícios para o ambiente, melhoria de vida das comunidades locais e retornos económicos para o País.

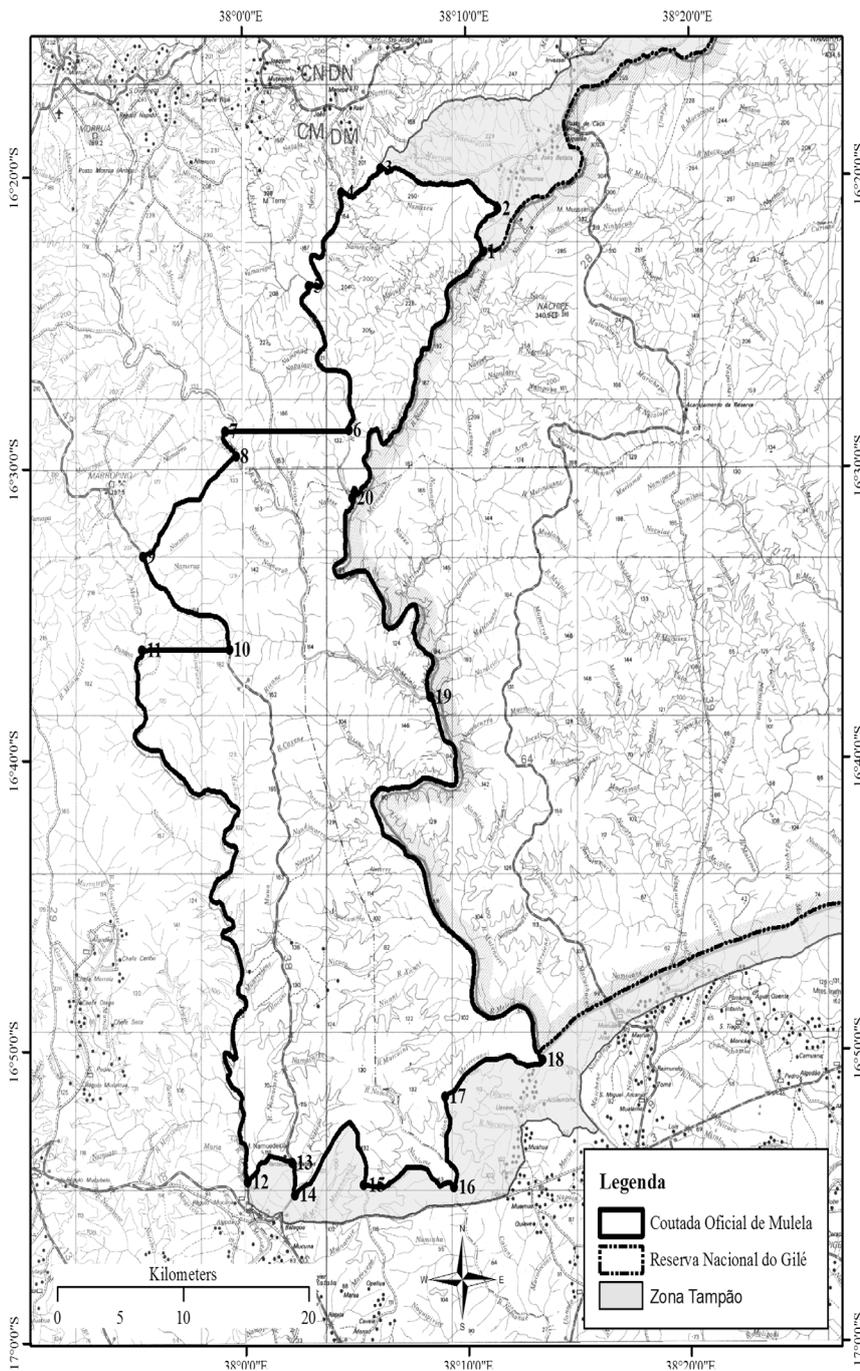
Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 22, conjugado com o artigo 6, ambos da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, o Conselho de Ministros, decreta:

Único: É criada a Coutada Oficial de Mulela, destinada à actividade de caça desportiva, localizada na Zona Tampão da Reserva Nacional de Gilé, Província da Zambézia, de acordo com o mapa e as coordenadas em anexo ao presente Decreto, que dele são parte integrante.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 9 de Julho de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina.*



Designação	Coutada Oficial de Mulela
Área (km ²)	964
Área (hectares)	96.400
Perímetro (km)	257

Pontos	LONG Leste	LAT Sul
1	38° 10' 48,571"	16° 22' 37,377"
2	38° 11' 26,693"	16° 21' 7,057"
3	38° 6' 18,037"	16° 19' 46,133"
4	38° 2' 27,349"	16° 20' 33,040"
5	38° 2' 59,357"	16° 23' 45,997"
6	38° 4' 44,944"	16° 28' 42,764"
7	37° 59' 12,988"	16° 28' 44,523"
8	37° 59' 14,140"	16° 29' 34,962"
9	37° 55' 30,120"	16° 33' 0,822"
10	37° 59' 21,785"	16° 36' 13,192"
11	37° 55' 27,187"	16° 36' 14,365"
12	38° 0' 6,359"	16° 54' 30,524"
13	38° 2' 4,831"	16° 53' 51,229"
14	38° 2' 13,042"	16° 54' 56,917"
15	38° 5' 17,201"	16° 54' 38,149"
16	38° 9' 21,183"	16° 54' 42,841"
17	38° 8' 57,137"	16° 51' 35,749"
18	38° 13' 20,767"	16° 50' 21,029"
19	38° 8' 29,002"	16° 37' 53,934"
20	38° 4' 56,405"	16° 31' 3,847"

Decreto n.º 44/2013
de 23 de Agosto

Considerando as características físico-geográficas, a flora, os efectivos e a diversidade de espécies faunísticas, urge promover a conservação da biodiversidade mediante a utilização sustentável dos recursos florestais e faunísticos com benefícios para o ambiente, população local e investidores, proporcionando retornos económicos para o País e o concessionário e melhoria das condições de vida da população local.

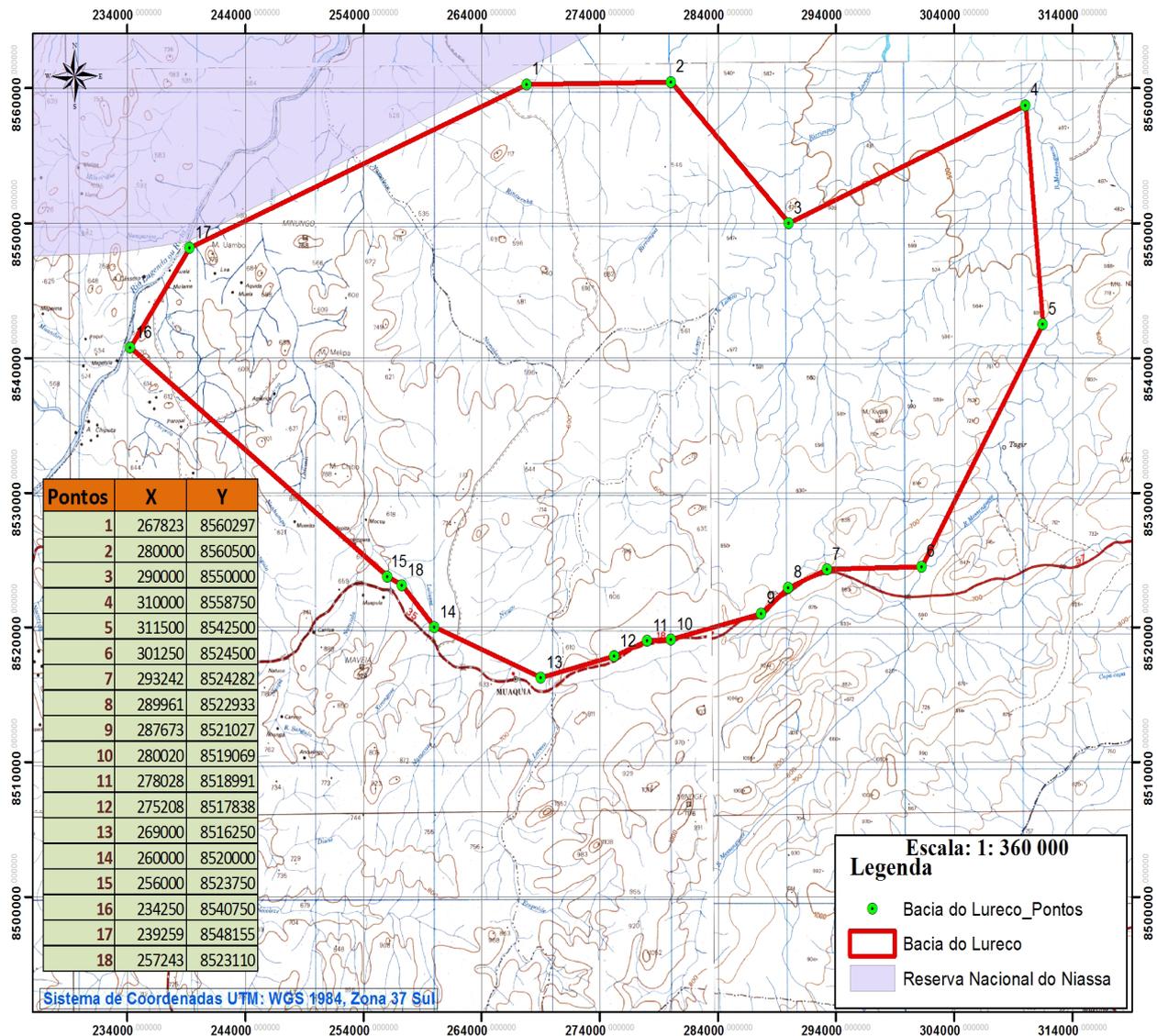
Nestes termos, ao abrigo da alínea b) do n.º 3 do artigo 22 conjugado com o artigo 6, ambos da Lei n.º 19/97, de 1 de Outubro, o Conselho de Ministros decreta:

Único: É criada a Coutada Oficial de Mulela, destinada à actividade de caça desportiva, localizada nos Distritos de Marrupa e Majune, Província do Niassa, de acordo com o mapa e as coordenadas, em anexo ao presente Decreto que dele são parte integrante.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 9 de Julho de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.



Resolução n.º 45/2013
 de 23 de Agosto

Por forma a mitigar o conflito homem-fauna bravia, e estabelecer um maneio sustentável das espécies de flora e fauna bravia, o Governo da Província do Niassa em coordenação com o Ministério do Turismo estabeleceu áreas de caça em regime experimental, onde os operadores interessados se encontram em exercício.

Havendo necessidade de formalizar o exercício da caça desportiva que se encontra actualmente a ocorrer em regime experimental nas Coutadas Oficiais de Lureco, Messalo e Nungo, bem como estabelecer critérios da sua exploração e desenvolvimento, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 13

da Lei n.º 15/2011, de 10 de Agosto, o Conselho de Ministros determina:

Único: É autorizado o Ministro do Turismo a proceder à negociação e ajuste directo das Coutadas Oficiais de Lureco, nos Distritos de Marrupa e Majune; de Messalo, no Distrito de Marrupa e de Nungo, nos Distritos de Marrupa e Nipepe, respectivamente, todas na Província do Niassa, aos actuais operadores da actividade cinegética que se encontram a explorar àquelas áreas em regime experimental.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 9 de Julho de 2013.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Alberto Clementino António Vaquina*.

Preço — 9,09 MT